



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 08/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MIGRAÇÃO DE DADOS DE SISTEMA DE GESTÃO
PUBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E A EMPRESA D.
BATISTA DA SILVA - ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Bairro Seis de Agosto - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu presidente, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, divorciado, portador do [REDACTED] e [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Railson Correia da Costa**, brasileiro, solteiro, portador do [REDACTED] e [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **D. BATISTA DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 10.690.011/0001-02, com sede à Rua Ouro Preto, 260 - Vilage Tiradentes, neste ato representada por Demétrio Batista da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob [REDACTED], denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação/PBS n.º 01/2019 da Coordenadoria de Tecnologia da Informação desta Casa Legislativa, Processo de Dispensa de Licitação n.º 7975/2019, Parecer Jurídico n.º 91/2019, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, notadamente seu **artigo 24, IV**, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para transposição e auxílio na importação de dados dos sistemas Folha/RH licenciados pela Betha Sistemas Ltda para o banco de dados indicado pela Câmara Municipal de Rio Branco, no formato tipo Acess (.MDB), com a entrega do respectivo banco de dados, diagrama de relacionamento e dicionário de dados.

1.1. O serviço inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhista, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, frete, ferramentas, equipamentos e demais encargos sociais e outros decorrentes das atividades necessárias à perfeita entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato corresponde ao montante de **R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços e ateste de conformidade dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. Realizada a entrega formal dos serviços, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (tres) dias úteis para verificar a conformidade dos serviços prestados e atestar a sua regularidade.

2.3. A CONTRATADA emitirá nota fiscal referente à prestação dos serviços executados e encaminhará à CONTRATANTE, juntamente com as Certidões atualizadas para fins de liquidação e pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de correção monetária do contrato será o IGP-M acumulado entre a data de entrega dos serviços e a correspondente ao seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la;
- d) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para prestar o serviço de migração;
- e) Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os mesmos sejam executados conforme as necessidades da CONTRATANTE;

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares e informações e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto do certame;
- g) Providenciar a entrega do banco de dados, diagrama de relacionamento e Dicionário de Dados conforme o objeto deste contrato;
- h) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A CONTRATADA terá o prazo de 40 (quarenta) dias para executar o serviço contratado, conforme cronograma descrito na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) Dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- **Programa de Trabalho:** 001.031.2001.0000
- **Aplicação Programada:** Administração da Câmara Municipal de Rio Branco
- **Fonte:** 1
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SETIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelas causas e nas formas previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer a base de dados única e exclusivamente no formato ACESS (.MDB), quando eventualmente requisitada.

7.3 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia indicada pela CONTRATADA, de 90 (noventa) dias, contemplará todos os serviços objeto deste contrato, tendo início após a entrega e aceite dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designado para esse fim.

9.2. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, caso a CONTRATANTE resolva aplicar multas ao CONTRATADO, estas observarão os seguintes critérios:

I. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

11.2. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

Rio Branco-Acre, 29 de março de 2019.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO LIRA DE MORAIS
Presidente - CMRB

RAILSON CORREIA
1º Secretário - CMRB

CONTRATADA:

D. BATISTA DA SILVA - ME.
CNPJ 10.690.011/0001-02
Representante: Demétrio Batista da Silva.